NOTÍCIAS CNTV

Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 03/03/2011 Edição Nº 299

Brinks terá que indenizar vigilante ferido em assalto

Um vigilante de Minas Gerais conseguiu na Justiça o direito a indenização por danos materiais, morais e estéticos e reconhecimento de que os tiros que causaram uma paralisia em seu braço e ferimentos no tórax foi um acidente de trabalho.

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso da Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda. e, com isso, manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) que a condenara ao pagamento de indenização.

O entendimento da Turma foi de atribuir à empresa a "responsabilidade civil objetiva", porque a atividade exercida pelo empregado era de risco (vigilante de carro-forte) independentemente de culpa.

O vigilante foi vítima de acidente de trabalho, quando o carro forte em que trabalhava foi interceptado por bandidos e alvejado por tiros. De acordo com a perícia médica, do assalto resultaram sequelas físicas, estéticas e psíquicas e ainda necessidade de reabilitação profissional, não mais para a mesma função devido aos traumas psicológicos e déficits funcionais.

Ao reconhecer a ocorrência de acidente do trabalho, o Juízo de Primeiro Grau condenou a Brinks ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos, com fundamento na "responsabilidade objetiva" e na teoria do risco consagrada no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil.

Contra a sentença, a Brinks recorreu ao TRT mineiro. Afirmou aplicar-se ao caso o artigo 7º,

XXVIII, da Constituição de 1988 (seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa) e não o artigo 927 do Código Civil (obrigação de reparar ato ilícito causado a outro). Insistiu na inexistência de culpa pelo acidente, e argumentou que o assalto, a seu ver, caracterizou-se como caso fortuito ou de força maior.

Entretanto, para o Regional, o argumento da empresa não se sustenta, visto ter ficado demonstrado, claramente, o nexo causal entre o acidente e os danos sofridos pelo empregado, que ficou incapacitado para o exercício da função de vigilante. Destacou também que a atividade exercida pelo empregado está classificada no mais alto grau de risco, conforme a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE). Desse modo, rejeitou o recurso da Brinks.

Dessa decisão, a Brinks buscou reforma junto ao TST. Disse não se aplicar ao caso a teoria da responsabilidade objetiva, mas sim a a subjetiva, motivo pelo qual sua responsabilidade civil dependeria da comprovação de culpa, o que não ocorreu.

Em casos como esse, o TST já decidiu pela aplicação da responsabilidade objetiva, destacou em seu voto a ministra Maria Cristina Peduzzi, relatora na Turma. Ainda segundo a ministra, a teoria objetiva dispensa a comprovação de culpa. "Desse modo, a simples demonstração do nexo entre a conduta do empregador e o dano sofrido pelo empregado é suficiente para que surja o dever de indenizar".

Com informações do site Consultor Jurídico

TST determina

Empresa não pode exigir que funcionário peça autorização para ir ao banheiro

As empresas não podem submeter seus funcionários ao constrangimento de terem que pedir autorização às chefias para irem ao banheiro. Por conta desse entendimento, o TST condenou uma empresa a pagar indenização por danos morais de R$ 10 mil a uma ex-empregada. A condenação imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) foi mantida pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A justiça entendeu que submeter as necessidades fisiológicas de um empregado à autorização da chefia é muito constrangedor, sobretudo pelo fato de haver a possibilidade de uma negação ao pedido, o que forçaria o trabalhador a aguardar para o uso do sanitário no momento em que a empresa entendesse ser adequado.

A decisão serve de alerta também para as empresas de segurança, já que não é incomum que vigilantes, em seus postos, sejam submetidos ao mesmo constrangimento.

Economia brasileira tem o maior crescimento desde 1986

O Produto Interno Bruto (PIB), que é a soma de todos os bens e serviços produzidos no país, fechou 2010 com crescimento de 7,5 % em relação ao ano anterior.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que divulgou nesta quinta-feira (3) os dados, esse é o maior resultado desde 1986, quando a economia também teve expansão de 7,5%.

Em valores correntes, o PIB ficou em R$ 3,675 trilhões no ano.

Fonte: Agência Brasil

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV - José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação - Edilson Silva Pereira
Jornalista responsável: Giselle Chassot RP - 2042/DF
Projeto gráfico e diagramação: Aníbal Bispo

site: www.vigilantecntv.org.br
email: cntv@terra.com.br
Fone: (61) 3321-6143
SDS edifício Venâncio Junior Térreo loja 09-11
Cep: 73.300-000 Brasília - DF